LEI N º 1.144 /2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho-Gestor do FHIS.

José de Araújo Monteiro, Prefeito Municipal de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Artigo 2° - Fica criado o fundo de habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 3° - O FHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operação realizadas com recuros do FHIS;
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Artigo 4° - O FHIS será gerido por um Conselheiro-Gestor

Artigo 5° - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes membros e entidades:

1 – Representante do Poder Executivo
1 – Representante do Departamento de Promoção Social ;
1 – representante da Coordenadoria Municipal de Educação;
1 – Representante da Secretaria municipal de Saúde;
1 – Representante das Associações de Moradores de Bairros;
2 – Representantes das Associações de Caráter Social.

§ 1° - A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo representante do executivo Municipal.

§ 2° - O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3° - Competirá ao Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6° - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.
§ 1° - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor

Art. 7° - Ao conselho Gestor do FHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;
III – deliberar sobre as contas do FHIS;
IV – dirimir dúvidas quanto aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
V – aprovar seu regimento interno.

§ 1° - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n° 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos a aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater a avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8° - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PM Cunha, aos 25 de Fevereiro de 2008.

JOSE DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

IDMAURO TELLES DE SIQUEIRA NETO
SECRETÁRIO INTERINO